



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 17 de janeiro de 2022.

### PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

**À Empresa**  
**ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 03.945.035/0001-91**  
**Representante legal: Jose Maria Nogueira**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar comunica, pelo presente, decisão acerca do Pedido de Reconsideração interposto por V.S<sup>a</sup>.

#### 1. DOS FATOS:

Trata-se de Pedido de Reconsideração face à Decisão Recursal proferida pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gilson Urbano de Araújo a respeito da aplicação da sanção de Advertência e Multa em desfavor da **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**.

Consta que este Município face à necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de Saúde e aos pacientes conforme ordens judiciais, foi realizado o Processo Licitatório nº 176/2020 e o Pregão Eletrônico nº 087/2020. Tal procedimento originou a Ata de Registro de Preços - ARP 008/2021, firmada entre este Município e a empresa **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli**, em 08 de março de 2021, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Fato é que, por incidir em descumprimento de cláusula contratual, especificamente o disposto na cláusula 19<sup>a</sup>, visto o atraso na entrega da ordem de fornecimento nº **2252**, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou Processo Punitivo de nº **12968/2021** em desfavor da empresa acima mencionada e, posteriormente enviou-lhe Notificação a fim de esclarecer os acontecimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Contudo, após recebimento da Notificação, a empresa não apresentou Defesa Prévia, sendo o processo encaminhado para a apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, que se posicionou pelo prosseguimento do mesmo. Desta forma, procedeu-se com a aplicação da Sanção de Advertência e Multa proporcional ao descumprimento contratual, em desfavor da contratada, para a qual foi interposto Recurso Administrativo, conforme fls. 27-34.

Em observância ao art. 20 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi encaminhado à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer, que posteriormente foi remetido novamente a Secretaria Municipal de Saúde para análise e julgamento.

Registra-se que o Recurso Administrativo interposto pela empresa fora julgado **não provido** pela Assessoria Jurídica Municipal, posicionamento ratificado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer fl. 42, mantendo-se a aplicação de Advertência e Multa no valor de R\$ 3.225,84 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Diante disto, a contratada interpôs Pedido de Reconsideração à autoridade superior, no qual é pleiteado o acolhimento do pedido de reconsideração e o arquivamento do processo com a suspensão das penalidades aplicadas. O pedido de reconsideração foi encaminhado ao Prefeito Municipal para análise e emissão de parecer que proferiu despacho desfavorável ao pleito da contratada, tendo em vista, em suma, a ausência de novos argumentos que pudessem ilidir sua culpa, à fl.53 do processo.

### 2. DA DECISÃO:

Diante dos fatos e em conformidade com o processo nº **12968/2021**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993 e considerando o parecer jurídico fl.36-42, informo que o Pedido de Reconsideração apresentado pela **Acácia Comércio de Medicamentos Eireli.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Desta forma, ratifico a sanção de **Advertência e Multa** aplicada anteriormente, pelos motivos supracitados.

**MULTA: R\$3.225,84** (três mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Rogério César de Matos Avelar  
Prefeito Municipal